

TICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

PROCESSO Nº SEI-030040/001536/2021 - MANTENHO o despacho index 32739791, publicado no DO de 15/05/22 - index 29968714, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora REGIA NEVES SOARES VELASCO, ID Funcional 33155658, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Auxiliar de Laboratório, matrícula 613.206-5 (Prefeitura do Município de Cambuci). **INDEFIRO** O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-080003/000073/2020 - MANTENHO o despacho index 9441245, publicado no DO de 30/11/2020, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor MARIA LUCIA NOGUEIRA ROCHA, ID Funcional 22212593, Auxiliar Operacional de Serviços de Saúde, vínculo 1 (SES) e Auxiliar de Saúde, matrícula não informada (Prefeitura Municipal de Pirai). **NÃO ATRIBUO** EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-040160/000017/2021 - MANTENHO o despacho index 20389624, publicado no DO de 19/08/2021, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor MANOEL FERREIRA DE LIMA FILHO, ID Funcional 39184072, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) - inativo, Cargo não informado, matrícula 3038106 (TeresópolisPrevi) - inativo e cargo não informado (Ativo), matrícula não informada (TeresópolisPrevi). Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

PROCESSO Nº SEI-030040/001910/2021 - MANTENHO o despacho index 27879585, publicado no DO de 14/02/2022, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora REGINA MARIA SILVA WERNECK RODRIGUES, ID Funcional 40054861, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 01/32914 (Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJRJ). **DEFIRO** O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, tendo em vista a natureza da acumulação em tela que pode gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, em razão das recorrentes decisões judiciais. Encaminhe-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-E-03/203190/2009 - MANTENHO o despacho index 28325473, publicado no DO de 11/03/2022, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor MAURO CEZAR DE FREITAS FERREIRA, ID Funcional 42051908, Professor Docente I-16 horas, vínculo 1 e 3 (SEEDUC) e Operador de Estacionamento, matrícula 45/1.550.846-0 (Companhia de Engenharia de Tráfego-CET-RIO). Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

PROCESSO Nº SEI-040161/006000/2020 - MANTENHO o despacho index 9598660, publicado no DO de 30/11/2020, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora ELIZABETH MIRANDA REIS, ID Funcional 37967630, Professor Docente I - 16 horas, ID funcional 37967630, vínculo 2 (SEEDUC) - INATIVO e Cargo não informado, matrícula 008.912-8 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) - INATIVO. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato

contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

PROCESSO Nº SEI-E-03/021/100765/2018 - MANTENHO o despacho publicado no DO de 06/12/2018 - index 29689547, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ADRIANO FABRÍCIO CARVALHO, ID Funcional 44119500, Agente de Segurança Socioeducativa, vínculo 2 (SEEDUC) - ativo e Professor I, matrícula 3012/31 (Prefeitura Municipal de Cantagalo - ativo. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE, na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, na forma de recurso administrativo àquele Conselho, ressaltando que não fora requerido efeitos suspensivos ao referido pedido de reconsideração, e não fora vislumbrada as condicionantes do artigo 58 da Lei nº 5.427 de 2009, sendo assim, afastado a atribuição dos efeitos suspensivos de ofício e quanto a possibilidade de novo requerimento, para essa instância, houve preclusão, conforme artigo 23 da Lei nº 5.427 de 2009.

PROCESSO Nº SEI-030035/004718/2021 - MANTENHO o despacho index 25832793, publicado no DO de 30/12/2021, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor CARLOS TADEU GOMES DA SILVA, ID Funcional 5483760, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC) e Técnico de Atividade Judiciária, matrícula 30118 (Técnico de Atividade Judiciária do Estado do Rio de Janeiro). Tendo em vista a natureza da acumulação em tela que pode gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, em razão de recorrentes decisões judiciais em desfavor ao entendimento do Poder Executivo Estadual, atribuo o efeito suspensivo ao recurso. Encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-360008/000368/2021 - MANTENHO o despacho index 27317613, publicado no DO de 01/02/2022, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ELVIS ALESSANDRO FERNANDES DE ARAUJO, ID Funcional 43745628, Perito Criminal, vínculo 2 (SEPOL) e Químico, matrícula 1650660 (Universidade Federal do Rio de Janeiro). **DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-040161/010448/2021 - MANTENHO o despacho index 28290398, publicado no DO de 11/03/22, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora LUCILIA COSTA DE SOUZA, ID Funcional 40756513, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Assistente de Administração Educacional II, vínculo 2 (SEEDUC), Professor DE- 3, Classe "D" nível 09, Matrícula não informada (Instituto de Previdência de Itaguaí). **INDEFIRO** O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO Nº SEI-360008/000363/2021 - MANTENHO o despacho index 28235711, publicado no DO de 02/02/2022, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos do servidor ROGÉRIO OLIVEIRA DA SILVA, ID Funcional 29202450, Auxiliar Policial de Necropsia, vínculo 1 (SEPOL) e Professor I, matrícula 260.378-5 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro). **DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei nº 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109 de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, AUTOMATICAMENTE na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

Id: 2397724

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 31.05.2022

PROCESSO Nº SEI-E-16/004/1066/2019 - RECONSIDERO o despacho publicado no DOERJ de 17/10/2019 em fls. 19 - index 12229604, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos da servidora SIRLENE XAVIER MENDES FERREIRA, ID Funcional 21449198, Agente Técnico-Recreacionista, vínculo 1 (Fundação Leão XIII) e Pedagogo, matrícula 17329-1 (Prefeitura Municipal de Porciúncula), para Declarar **LÍCITA** a acumulação de cargos realizada pelo servidor de acordo com o artigo 37, inciso XVI, letra "b" da Constituição Federal de 1988.

Id: 2397696

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 11.05.2022
PÁGINA 5 - 1ª COLUNADESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28.04.2022

Onde se lê: "... LEVITAR INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRRELLI";

Leia-se: "... LEVITAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES EIRELI";

Proc. nº SEI-150153/000863/2021.

Id: 2397843

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 02/06/2022

PROCESSO Nº SEI-150162/000221/2022 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 61.418.141/0001-13, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão gráfica para bilhetes de Loteria Convencional de Múltiplas Chances, para atender a demanda da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (LOTERRJ), com fulcro no art. 24, inciso XI do citado diploma legal, nos termos da autorização do ordenador de despesas.

Id: 2397870

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEPM Nº 78
DE 02 DE JUNHO DE 2022DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022, o Decreto nº 47.938 de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece Normas Complementares de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2022, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-120001/004702/2022;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP;

- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018; e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações correspondentes aos eixos de "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social" e de "Valorização do Profissional de Segurança Pública" do Fundo Estadual de Segurança Pública aprovadas através dos Planos de Aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

II - VIGÊNCIA: A contar da publicação desta Resolução até 31/12/2022.

III - DE/Concedente: 21000 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

UO: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 51000 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

UO: 51000 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar

V - CRÉDITO:

P.T.: 21.640.1.06.181.0478.5758

Natureza de Despesa: 3.3.90 FR: 224

R\$ 12.980.453,20 (Doze milhões novecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)

Natureza de Despesa: 4.4.90 FR: 224

R\$ 27.748.955,39 (Vinte e sete milhões setecentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos)

REPASSES FUSPRJ - SEPM

EIXOS:	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social			Valorização dos Profissionais de Segurança Pública			TOTAL
	ANO 2019	2020	2021	2019	2020	2021	
CUSTEIO	R\$ 4.569.846,85	R\$ 3.373.487,00	R\$ 2.509.278,49	R\$ 914.226,00	R\$ 829.465,33	R\$ 784.149,53	R\$ 12.980.453,20
INVESTIMENTO	R\$ 10.662.976,15	R\$ 7.845.511,00	R\$ 5.854.983,15	R\$ 639.957,90	R\$ 1.961.377,67	R\$ 784.149,52	R\$ 27.748.955,39
TOTAL	R\$ 15.232.823,00	R\$ 11.218.998,00	R\$ 8.364.261,64	R\$ 1.554.183,90	R\$ 2.790.843,00	R\$ 1.568.299,05	R\$ 40.729.408,59

Art. 2º - A Unidade Gestora Executante ficará responsável pela autorização da execução da despesa até a fase da emissão da Programação de Desembolso, cabendo à Unidade Gestora Concedente do crédito orçamentário a responsabilidade pela execução das Programações de Desembolso.

§ 1º - As Programações de Desembolso deverão ser confeccionadas observando o preenchimento do campo da UG Pagadora com o código 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, do campo Domicílio Bancário de Origem, com as contas bancárias do Banco do Brasil, distinguindo-se a conta bancária para pagamentos de despesas de custeio da conta bancária para pagamento de despesas de investimentos, conforme quadro abaixo:

TIPO DE DESPESA	DOMICÍLIO BANCÁRIO DE ORIGEM
CUSTEIO	001-2234 - 10567-8
INVESTIMENTO	001-2234 - 10566-X